



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 118/96

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar convênio firmado com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Francisco Beltrão - Pastoral da Criança - e dá outras providências.

SEBASTIAO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio firmado com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Francisco Beltrão - Pastoral da Criança - pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Enéas Marques.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere o artigo anterior será nos mesmos termos do estabelecido pela Lei Municipal Nº 103/95, de 28 de junho de 1995, e terá validade até o dia 31 de dezembro de 1996 com valor retroativo a 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 09 de abril de 1996.


SEBASTIAO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -